



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

CONTRATO TRT6 n.º 73/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE E REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDIMENTO A SERVIDORES E USUÁRIOS DO TRT6.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 0002738, e a empresa **O PITEU GOURMET LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.269.621/0001-55, estabelecida à Rua General Polidoro, 1025, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-060, telefone: (81) 9 9915.0991, e-mail: o.piteugourmet@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO HENRIQUE DE FRANÇA**, sócio, conforme atos constitutivos às fls. 756/759, doravante denominados, respectivamente, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, consoante **Proc. TRT6 n.º 16.715/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- 1.1.1. No **Pregão Eletrônico n.º 12/2025**, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Resoluções n.º 310/2021, n.º 356/2023 e n.º 365/2023, todas do CSJT, e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;
- 1.1.2. nas Leis n.ºs 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal) e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 1.1.3. nos termos propostos pela **CESSIONÁRIA**, que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. constem no Proad TRT6 n.º **16.715/2025**;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.4. nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete/cafeteria nas dependências do TRT6, com o fornecimento de lanches e refeições prontas para atendimento a servidores e usuários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo e parte integrante do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante cessão onerosa de espaço físico para instalação e operação de lanchonete/cafeteria nas dependências do **CEDENTE**.
- 3.2. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, mensalmente, o valor de **R\$2.858,42 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, dos quais, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) se referem à taxa de cessão onerosa de uso do espaço físico de 57,07 m², localizado no Anexo II do **CEDENTE**, e R\$358,42 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) se referem ao pagamento proporcional das despesas comuns*, conforme previsto no Termo de Referência.

* valor de R\$358,42, estimado em fevereiro de 2025, conforme tabela de rateio constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO P/ TAXA DE ONEROSIDADE	VALOR MENSAL DAS DESPESAS COMUNS	VALOR MENSAL TOTAL
1	Cessão de espaço de uso, a título oneroso, destinado à instalação de lanchonete com área de 57,07 m ² , localizado no Anexo II do Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE.	721 / 19.356	Mês	1	R\$2.500,00	R\$358,42	R\$2.858,42

- 4.2. Além do valor da cessão e das despesas comuns, a **CESSIONÁRIA** arcará com: (i) o custeio total da energia elétrica consumida no espaço onerosamente cedido, que contará com medição individualizada e do gás; (ii) o investimento inicial na aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, tais como forno, exaustor, chapa, refrigeradores, freezers, utensílios e mobiliário; e (iii) todas as demais despesas inerentes à operação, como matéria-prima, mão de obra, impostos, insumos e despesas com marketing.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os critérios de medição, o prazo para pagamento a ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. Nenhum pagamento será devido à **CESSIONÁRIA**, pela execução da garantia prevista neste termo.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CEDENTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida ao **CEDENTE**, entre o dia do pagamento e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I =$
0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.4. A compensação financeira, prevista no subitem anterior, será incluída na GRU seguinte ao da ocorrência, se for o caso.
- 5.5. No valor pago ao **CEDENTE** não estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.
- 5.6. O **CEDENTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A comercialização de lanches e refeições deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Cessão Onerosa de Uso, mediante emissão da Ordem de Serviço.
 - 7.1.1. A **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo acima destacado, poderá, mediante solicitação devidamente justificada e direcionada ao Gestor da contratação, requerer a dilatação do prazo para início da execução, cujo deferimento ficará a cargo da Administração do **CEDENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **02/07/2025**.
- 9.2. A taxa mensal de utilização será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, observando a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) / FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurada do mês do aludido orçamento estimado (julho) ao mês imediatamente anterior do ano seguinte (junho), com efeitos financeiros a partir da anualidade da data de assinatura do contrato, com base no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. Também os valores dos rateios serão reajustados anualmente, conforme parágrafo único, do art. 9º, da Resolução CSJT n.º 356, de 28 de abril de 2023, nos mesmos moldes acima.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A contratação não gerará despesas para o **CEDENTE**, uma vez que se trata da cessão onerosa de uso do espaço público para prestação de serviços, não havendo impacto nos recursos orçamentários da Administração **CEDENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (5% de R\$68.602,08 = **R\$3.430,10**).
- 11.2. A **CESSIONÁRIA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEDENTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração do **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução, pelo **CEDENTE**.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CESSIONÁRIA**; e
 - 11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CESSIONÁRIA**, quando couber.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CEDENTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 11.8. O **CEDENTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8.1. O emitente da garantia ofertada pela **CESSIONÁRIA** deverá ser notificado pelo **CEDENTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEDENTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CEDENTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.11. A **CESSIONÁRIA** autoriza o **CEDENTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a:
- 12.1.1. dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.1.2. assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do processo licitatório e da execução contratual;
- 12.1.3. fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação, operação e manutenção da lanchonete/cafeteria, conforme especificações técnicas e sanitárias exigidas;
- 12.1.4. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive nas instalações e equipamentos utilizados;
- 12.1.5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais;
- 12.1.6. garantir sigilo e confidencialidade às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- 12.1.7. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- 12.1.8. observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar, mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes;
- 12.1.9. submeter previamente à aprovação do **CEDENTE** quaisquer modificações nas instalações físicas cedidas, responsabilizando-se pela restauração ao estado original ao término da cessão, salvo autorização expressa em contrário;
- 12.1.10. disponibilizar equipe treinada, uniformizada e em número suficiente para o atendimento ao público, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de higiene e segurança;
- 12.1.11. realizar, trimestralmente, serviços de dedetização e desratização, apresentando os respectivos certificados à unidade responsável;
- 12.1.12. proceder à separação e destinação adequada dos resíduos sólidos, inclusive óleo de cozinha, conforme programa de coleta seletiva do **CEDENTE** e legislação vigente;
- 12.1.13. apresentar, trimestralmente, laudo técnico emitido por nutricionista responsável, atestando o cumprimento das exigências nutricionais, sanitárias e de qualidade previstas no contrato;
- 12.1.14. manter tabela de preços atualizada e visível ao público, com valores compatíveis com o mercado local, conforme exigido pelo **CEDENTE**;
- 12.1.15. indicar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, mantendo comunicação permanente com o gestor do contrato;
- 12.2. compete, ainda, à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
 - 12.2.1. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - 12.2.2. sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CEDENTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
 - 12.2.3. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CESSIONÁRIA** para o tratamento dos dados.
- 12.3. Obriga-se o **CEDENTE** a:
 - 12.3.1. disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o espaço físico descrito no Termo de Referência, em condições adequadas para instalação e funcionamento da lanchonete/cafeteria;
 - 12.3.2. fornecer as informações necessárias à execução do contrato, inclusive quanto às normas internas de segurança, higiene e funcionamento;
 - 12.3.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado como gestor, registrando ocorrências e emitindo os atestados necessários;
 - 12.3.4. comunicar à **CESSIONÁRIA**, por meio do Preposto, qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para correção, quando aplicável;

- 12.3.5. garantir à **CESSIONÁRIA** o exercício regular das atividades contratadas, desde que em conformidade com as normas do TRT6 e com o objeto do contrato;
- 12.3.6. exigir da **CESSIONÁRIA** o cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- 12.3.7. aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de inadimplemento, conforme legislação vigente;
- 12.3.8. zelar pelo cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade no espaço cedido;
- 12.4. compete, ainda, ao **CEDENTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CESSIONÁRIA** que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas à **CESSIONÁRIA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando a **CESSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5.”, “13.1.6.”, “13.1.7.” e “13.1.8” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;

- 13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "13.1.3" do subitem 13.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5. Para infração descrita no subitem "13.1.2" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6. Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do subitem 13.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 do subitem 13.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CEDENTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
 - 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. os danos que dela provierem para o **CEDENTE**;
 - 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da **CESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CESSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O **CEDENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.11. Os débitos da **CESSIONÁRIA** para com a Administração **CEDENTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser somados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CESSIONÁRIA** possua com o mesmo órgão ora **CEDENTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Termo de Cessão será extinto quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O Termo de Cessão pode ser rescindido a qualquer tempo:
- 14.2.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 14.2.2. por ato por unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir ou se à área cedida for dada destinação diversa daquela prevista no presente Termo;
 - 14.2.3. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
 - 14.2.4. pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente Termo.
- 14.3. O Termo de Cessão poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CESSIONÁRIA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. O Termo de Cessão poderá ser extinto:
- 14.5.1. caso se constate que a **CESSIONÁRIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CEDENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica **CESSIONÁRIA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CEDENTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CEDENTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I do CONTRATO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete/cafeteria nas dependências do TRT6, com o fornecimento de lanches e refeições prontas para atendimento a servidores e usuários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO ESTIMADO P/ TAXA DE ONEROSIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS DESPESAS COMUNS	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL
1	Cessão de espaço de uso, a título oneroso, destinado à instalação de lanchonete com área de de 57,07 m², localizado no Anexo II do Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE.	721 / 19356	Mês	1	R\$ 1.128,54	R\$ 358,42	R\$ 1.486,96

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato. Em estrita conformidade com o art. 9º da Resolução nº 356/2023 do CSJT, que remete ao limite decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. A presente contratação poderá ser prorrogada, observando o limite máximo de 10 (dez) anos.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender a uma necessidade permanente e contínua da Administração de prover alimentação adequada a seus servidores e usuários durante o expediente. A vigência plurianual será adotada, considerando a otimização dos processos licitatórios e a estabilidade na prestação do serviço, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com o art. 9º da Resolução nº 356/2023 do CSJT.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A participação neste certame será direcionada exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequenos Porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, por não demandar alocação de verba pública. A contratação não gerará despesas para o TRT6, uma vez que se trata da cessão onerosa de uso do espaço público para prestação de serviços, não havendo impacto nos recursos orçamentários da Administração Contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na implantação e operação de um serviço completo de lanchonete/cafeteria nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), por meio da cessão onerosa de um espaço físico de 57,07 m² a uma empresa privada especializada. Esta empresa será selecionada através de um processo licitatório, cujo critério de julgamento será a oferta do menor preço (maior oferta) pela utilização do espaço, respeitando um valor mínimo pré-estabelecido.

A empresa vencedora assumirá integralmente a responsabilidade pelo investimento inicial em infraestrutura e equipamentos, bem como por todos os custos operacionais, gestão de pessoal, compra de insumos e o cumprimento de todas as normas sanitárias e legais pertinentes. Em contrapartida pela exploração comercial do espaço, pagará mensalmente ao TRT6 o valor ofertado na licitação, além de uma taxa proporcional por despesas compartilhadas (água/esgoto, Taxa de Limpeza Pública, vigilância armada/eletrônica, auxiliar de portaria) e o custo integral da energia elétrica, gás consumido em suas instalações.

Considerando a cessão de espaço público no endereço do Prédio Sede Anexos II do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, o qual atualmente abriga a 2ª Instância do Tribunal, a área Administrativa e, temporariamente, a

1ª Instância, enquanto não finalizarem as obras de adequação do prédio adquirido para seu funcionamento definitivo.

ÁREA DO EDIFÍCIO SEDE - CAIS DO APOLO, 739	
ÁREA INTERNA CONSTRUÍDA	9.369,59 m²
ÁREA EXTERNA	11.695,63 m²
ÁREA TOTAL	21.065,22 m²
ÁREA DO ESPAÇO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA	57,07 m²
PERCENTUAL PARA O RATEIO (FRAÇÃO DA ÁREA)	0,27%

Para fins de rateio, foram calculadas as despesas mensais relativas aos contratos de vigilância armada/eletrônica, auxiliar de portaria, consumo de água/esgoto e Taxa de Limpeza Pública, aplicando-se o critério de proporcionalidade em relação à área destinada à cessão. Os valores correspondentes, discriminados conforme a metragem cedida, serão apresentados em tabela demonstrativa anexa.

CÁLCULO DO VALOR PROPORCIONAL DOS CONTRATOS PARA A ÁREA COMUM			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR DO CONTRATO	ÁREA CONTEMPLADA NO CONTRATO (FRAÇÃO)	CUSTO
	R\$ / mês	Fr	R\$
VIGILÂNCIA.ARMADA	23.623,48	0,27%	63,78
VIG. ELETRÔNICA	2.090,32	0,27%	5,64
AUX. DE PORTARIA	36.393,72	0,27%	98,26
ÁGUA E ESGOTO (*)	7.183,52	0,27%	19,40
TX DE LIMPEZA PÚB.	63.459,48	0,27%	171,34
VALOR TOTAL DO RATEIO (R\$)			358,42

(*) Valor considerado - fatura de fev/2025

Além do rateio das despesas comuns, calculou-se a taxa de onerosidade baseada em avaliação mercadológica. Os dados foram levantados a partir de uma pesquisa de mercado em sites

especializados, encontrando-se a média desses valores. Após o tratamento estatístico, chegou ao valor de R\$ 1.128,54, o equivalente a R\$ 19,78 / m².

Os valores dos rateios serão ajustados anualmente, conforme parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021).

A prestação de serviços de lanchonete/cafeteria deverá observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares vigentes, em especial as normas de boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Anvisa, órgãos estaduais e municipais competentes.

A empresa contratada deverá manter em plena vigência todas as licenças, alvarás e certificações exigidas na legislação sanitária, ambiental e de funcionamento, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade por quaisquer irregularidades.

Fica igualmente obrigado a prover, à sua exclusiva custa, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos necessários à operação, os quais deverão atender aos padrões técnicos e de qualidade pertinentes

O espaço físico destinado à atividade deverá ser mantido em perfeitas condições de uso, cabendo ao fornecedor todas as despesas e encargos relativos à sua adequação, limpeza, conservação e manutenção, sem ônus para o cessionário. O local deverá atender a requisitos mínimos de funcionalidade, higiene e organização, assegurando um ambiente adequado ao seu propósito.

Modificações de qualquer natureza nas instalações somente serão permitidas com a anuência prévia da Administração deste Tribunal, não se eximindo a cessionária de, ao final da cessão, restabelecer as instalações ao seu estado original, salvo se houver concordância da Administração quanto à incorporação das modificações realizadas.

Toda e qualquer modificação no espaço a ser cedido deverá ser monitorada e fiscalizada pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção deste Tribunal.

O serviço prestado deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade nutricional, cumprir integralmente o cardápio mínimo definido pelo TRT6 e assegurar eficiência no atendimento, com agilidade e organização. Tais requisitos visam proporcionar completa satisfação aos usuários, beneficiando igualmente o público interno e os demais frequentadores do local.

A cessionária ficará impedida de transferir seus direitos, quanto à concessão para outra pessoa física ou jurídica, estranha ao processo licitatório, inclusive nos casos de fusões ou

incorporação das modificações realizadas.

O pagamento dos lanches/refeições será de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro ou qualquer outro meio legal de pagamento.

O TRT6 não se responsabilizará por quaisquer débitos eventualmente assumidos pelos usuários da lanchonete/cafeteria.

Não será permitida a inclusão de taxas nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte, tais como comissões e/ou gorjetas.

4.1 OBJETO

O presente estudo tem como finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, responsável pela produção, comercialização e distribuição de lanches, refeições prontas e similares.

Como parte da contratação, o TRT6 disponibilizará, mediante cessão onerosa, um espaço de 57,07 m², adequado para a instalação e operação de uma lanchonete/cafeteria.

A entrega e a devolução da área cedida será formalizada mediante Termo de Vistoria elaborado pelo cedente e subscrito pela cessionária com descrição minuciosa do espaço e seu estado de conservação, bem como expressa referência à eventuais defeitos existentes.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação tem como objetivo principal suprir a demanda por um serviço de alimentação que atenda aos elevados padrões de qualidade, higiene e variedade, beneficiando magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários. Conforme especificado em anexo a este edital, o órgão estabelece um cardápio mínimo obrigatório, composto por: bebidas (cafés, chás, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e água mineral) e alimentos (salgados assados e fritos, sanduíches frios e quentes, bolos, tortas e doces). Ressalta-se que tal exigência não impede a oferta de outros itens complementares pela cessionária.

4.3. PÚBLICO ALVO

O público-alvo prioritário compreende os servidores do quadro administrativo e da 2ª Instância do TRT6, servidores da 1ª Instância – estes últimos por um período temporário estimado em três anos, colaboradores e estagiários. Adicionalmente, o serviço deverá atender usuários dos serviços prestados pelo órgão e o público externo, incluindo funcionários de órgãos e empresas vizinhas, além de visitantes eventuais.

4.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.4.1. VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL

Estabelece-se como valor mínimo de referência para a outorga da cessão o montante de **R\$ 1.128,54 (um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, valor mensal determinado com base em:

- Avaliação mercadológica técnica realizada em 02 de julho de 2025;
- Análise comparativa de valores praticados em operações similares;
- Estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

4.4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e ADJUDICAÇÃO

A seleção da melhor proposta obedecerá aos seguintes parâmetros:

4.4.2.1. Critério principal: Maior valor de contrapartida financeira mensal ofertado, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido;

4.4.2.2. Disposições Complementares

- Os valores ofertados deverão manter-se fixos pelo prazo mínimo de 12 meses;
- O reajuste do valor da contrapartida após este período seguirá as cláusulas contratuais;
- O não cumprimento do pagamento configurará infração contratual grave.

4.4.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os critérios estabelecidos observam o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regimentais do TRT6, garantindo:

- Isonomia entre os licitantes;
- Transparência no processo seletivo;
- Vinculação às melhores práticas de gestão pública.

4.4.4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Como contrapartida financeira, a cessionária pagará ao órgão um valor mensal pelo uso do espaço, cujo valor mínimo de referência, estabelecido mediante avaliação mercadológica realizada em julho de 2025, é de R\$ 1.128,54 (um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). O critério de julgamento será o maior lance ofertado, desde que superior ao valor mínimo estipulado.

Além do valor da cessão, a empresa vencedora arcará com os custos operacionais, incluindo:

- (i) pagamento de taxa proporcional correspondente a 0,27% dos custos globais do órgão com água/esgoto, Taxa de Limpeza Pública, vigilância armada/eletrônica e auxiliar de portaria; (ii)

custeio total da energia elétrica consumida no espaço concedido, que contará com medição individualizada; (iii) investimento inicial na aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, tais como forno, exaustor, chapa, refrigeradores, freezers, utensílios e mobiliário; e (iv) todas as demais despesas inerentes à operação, como matéria-prima, mão de obra, impostos, insumos e despesas com marketing.

4.4.5. INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO

O espaço concedido está localizado na parte posterior do edifício principal, não possuindo visibilidade direta da via pública ou das áreas de maior circulação externa. A cessionária deverá observar que o local será entregue sem qualquer infraestrutura prévia de cozinha ou mobiliário específico, devendo providenciar todas as adaptações necessárias para a operação do negócio.

4.4.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A presente cessão busca assegurar um serviço de alimentação que combine qualidade, variedade, rigorosos padrões de higiene, preços acessíveis e atendimento eficiente, contribuindo para um ambiente institucional mais produtivo e satisfatório.

4.5 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na [Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#):

Nas contratações de serviços prestados em que houver utilização de produtos de limpeza, sacos de lixo, produtos descartáveis e produtos alimentícios, observar, no que couber, o disposto nos itens do Guia que tratam dos respectivos produtos.

Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a não geração e a redução de resíduos sólidos são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A lei estabelece, ainda, que a não geração e a redução devem ser prioritárias na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em relação à reutilização e à reciclagem.

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora. A cessionária deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Embora não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, é recomendável exigir que a cessionária proceda ao recolhimento de óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto.

Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.

Assim, a cessionária deverá, ainda, respeitar a gestão de resíduos:

- I. Depositar os resíduos recicláveis e os demais resíduos nos locais indicados pela unidade responsável pela limpeza e conservação da cedente.
- II. Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.
- III. Retirar, quanta vezes se fizer necessário, de forma seletiva e em horário adequado, os resíduos resultantes de suas atividades, acondicionando os resíduos recicláveis em sacos resistentes na cor azul e os demais resíduos em sacos resistentes na cor preta, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão.
- IV. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no Tribunal, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.
- V. De acordo com Guia, os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser inseridos de forma clara e objetiva, veiculados com especificação técnica do objeto ou como obrigação da cessionária, levando-se em consideração o equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade.
- VI. Assim, os critérios e práticas considerados que couberem nesta contratação serão incluídos na especificação do objeto/serviço e nas cláusulas contratuais.

4.6 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para esta contratação.

4.7 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica a vedação de marcas ou produtos para esta contratação.

4.8 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica a exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

4.9 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à cessionária.

4.1.1 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento prévio por e-mail: sa@trt6.jus.br / dgbi@trt6.jus.br ou telefone: (81) 3225-3221 / (81) 3225-3435.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a cessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação dos serviços de comercialização de lanches e refeições deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Cessão Onerosa de Uso, mediante emissão da Ordem de Serviço.

Este prazo permitirá a cessionária, mediante prévia análise da Administração, realizar as adequações que julgar necessárias para o pleno funcionamento de suas atividades na área que será objeto da cessão.

Esta área será utilizada exclusivamente para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições.

A entrega das instalações à licitante vencedora será efetivada com a assinatura do Termo de Entrega de Área e ocorrerá a conclusão da vistoria conjunta entre as partes interessadas.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 O serviço será prestado no seguinte endereço:

A exploração dos serviços dar-se-á no pavimento térreo do Prédio Sede do Anexo II do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

5.2.2. O horário da prestação do serviço:

O horário de funcionamento será obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00, em conformidade com o horário institucional do TRT6. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados ou durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

Em havendo alteração do horário, o período de funcionamento da lanchonete/cafeteria poderá ser alterado, mediante Termo de Apostilamento.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Os serviços serão fornecidos nas instalações do cedente discriminadas no item 5.2.1.

5.3.1.2. Prestação de serviços de lanchonete/cafeteria, deverá estar dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação.

5.3.1.3. Deverá atender às legislações vigentes, inclusive no que diz respeito à obtenção e manutenção de todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade.

5.3.1.4. Adequação, manutenção, limpeza e conservação do espaço cedido.

5.3.2 A cessionária deverá providenciar:

5.3.2.1. Aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários, em quantidade suficiente, para o correto funcionamento das necessidades do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela segurança deles.

5.3.2.2. A composição e "design" do mobiliário deverão ser previamente submetidos à Administração, para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários deste Tribunal.

5.3.2.3. Todos os utensílios de copa e cozinha, material descartável, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, tais como: pratos, talheres, embalados individualmente, bandejas, xícaras, copos, paliteiros, palitos, guardanapos de papel, copos descartáveis, etc.

5.3.2.4. Aquisição e fornecimento de todos os insumos com gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e descartáveis;

5.3.2.5. Manter o espaço cedido e seu entorno em perfeitas condições de limpeza e higiene, realizando a limpeza diária do local, incluindo mobiliários.

5.3.2.6. A manutenção preventiva e corretiva das instalações concedidas, com aprovação prévia do Tribunal;

5.3.2.7. Disponibilizar equipe com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinada e em número suficiente para o bom atendimento ao público.

5.3.2.8. Garantir o controle de qualidade e a segurança alimentar de todos os produtos comercializados.

5.3.2.9. Dedetização e desratização para controle de pragas e vetores, na periodicidade de 03 (três) meses estipulada pelo TRT6, apresentando a comprovação do serviço à unidade cedente.

5.4 Modelo Operacional e Infraestrutura da Cozinha

5.4.1. Flexibilidade na Modalidade de Fornecimento:

5.4.1.1. Considerando que o espaço físico a ser cedido não possui infraestrutura de cozinha industrial, caso a cessionária já disponha de unidade produtiva externa, poderá utilizá-la, no caso de refeições prontas, desde que preserve os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidos no contrato e mantenha os termos acordados, incluindo prazos, quantitativos e especificações.

5.4.1.2. No caso do item anterior, esta opção se aplica exclusivamente ao fornecimento de refeições prontas que demandam infraestrutura de cozinha industrial, sem prejuízo de outras modalidades de serviços.

5.4.1.3. A utilização de cozinha industrial externa existente só será permitida quando esta unidade produtiva estiver devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo todas as licenças e alvarás necessários vigentes e em plena conformidade com as normas de segurança alimentar e boas práticas de fabricação. A comprovação dessa regularidade deverá ser apresentada ao cedente mediante documentação atualizada sempre que solicitado.

5.4.1.4. Caso a cozinha externa não atenda a esses requisitos legais e sanitários, fica vedada sua utilização, devendo a cessionária optar obrigatoriamente pela instalação de cozinha industrial no local cedido pelo cedente ou manter o fornecimento externo através de fornecedor homologado que atenda a todas as exigências regulatórias.

5.4.1.5. O cedente reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento destas condições a qualquer momento, podendo suspender imediatamente o serviço em caso de constatação de irregularidades, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

5.5 Logística e Operação Diária

5.5.1. Transporte dos Alimentos:

5.5.1.1. O transporte dos alimentos prontos, da cozinha industrial externa até o local de distribuição, exige cuidados rigorosos para assegurar a manutenção da cadeia de frio ou quente, preservando a integridade, a temperatura segura e a qualidade dos produtos até o momento do consumo. Para isso, é essencial adotar medidas que minimizem os riscos de contaminação, perdas nutricionais ou alterações nas características sensoriais dos alimentos.

5.5.1.2. Para evitar variações bruscas de temperatura, devem ser utilizados recursos selecionados de acordo com o tipo de alimento e o tempo de deslocamento. Esses materiais ajudam a manter a estabilidade térmica, evitando a proliferação de microrganismos.

5.5.1.3. O tempo entre a produção, o transporte e a distribuição deve ser o mais reduzido possível, minimizando a exposição dos alimentos a condições que possam comprometer sua segurança. Rotas otimizadas e logística eficiente são estratégias essenciais para garantir a rapidez na entrega.

5.5.1.4. Durante o transporte, os alimentos devem ser armazenados de forma organizada, evitando sobreposição excessiva ou contato com produtos que possam causar contaminação. Além disso, é importante assegurar ventilação adequada e proteção contra umidade e outros fatores externos.

5.5.1.5. A implantação dessas medidas não apenas cumpre exigências regulatórias, mas também garante a segurança microbiológica, a qualidade nutricional e as características sensoriais dos alimentos, Ao evitar quebras na cadeia de frio/quente e contaminações,

reduz-se o risco de doenças transmitidas por alimentos e desperdícios, assegurando que o produto final chegue ao consumidor em condições adequadas.

5.6 Elaboração e Diversidade do Cardápio:

5.6.1. O cardápio mínimo (salgados, vitaminas, sucos, sanduíches, entre outros) para a lanchonete/cafeteria encontra-se definido no Anexo I.

5.6.2. A cessionária deverá elaborar um cardápio diversificado, submetendo-o à aprovação da fiscalização do contrato. O cardápio deverá contemplar, diariamente, no mínimo:

5.6.3. Ao menos uma opção sem lactose e sem glúten;

5.6.4. Ao menos uma opção vegetariana;

5.6.5. Ao menos uma opção vegana;

5.6.6. Ao menos uma opção diet;

5.7. No espaço a ser cedido, será expressamente vedada a:

5.7.1. Utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos incompatíveis com o ambiente local;

5.7.2. Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

5.7.3. Comercialização de bebidas alcoólicas, de cigarros e quaisquer produtos tóxicos; todo e qualquer tipo de medicamento; produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

5.8 Transparência de Preços:

5.8.1. A cessionária se compromete a disponibilizar uma tabela de preços completa e atualizada de todos os itens comercializados. Esta tabela deverá estar em local de fácil visualização para todos os usuários e os preços devem ser compatíveis com os praticados no mercado local.

5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9.1. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características:

a) Público-alvo é constituído de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários do TRT6, bem como usuários dos serviços da Justiça do Trabalho:

Descrição dos Clientes	Quantidades*
Magistrados	35
Servidores ativos (trabalho presencial)	372 / dia
Colaboradores	58

Estagiários	18
Visitantes (público externo)	320 pessoas / dia (estimado)

(*) Quantitativo sujeito à alteração

b) Espaço físico cedido com área total de 57,07 m², incluindo área de atendimento e consumação com capacidade para 7 (sete) lugares simultâneos;

c) Os serviços serão prestados pela empresa em dias úteis em que haja expediente normal no TRT6 (calendário forense), de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17h00, com exceção do período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

5.10 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Não se aplica.

5.11 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Ao final do contrato, a cessionária deverá desocupar o espaço, removendo todos os seus equipamentos e pertences no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

b) A cessionária deverá entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

c) Será realizada vistoria conjunta de devolução entre cedente e cessionária.

d) Eventuais benfeitorias realizadas pela Cessionária seguirão o disposto no contrato quanto à indenização ou incorporação ao imóvel.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1 Das Obrigações da Cessionária

6.1.1 Dos empregados

6.1.1.1. A cessionária deverá apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento para esta atividade, expedidos pela Prefeitura Municipal do Recife, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso. Adicionalmente, deverá apresentar o protocolo de solicitação do citado Alvará de Funcionamento em até 30 (trinta) dias da assinatura do referido Termo. Tal exigência está fundamentada no art. 1º da Lei Municipal nº 17.982/2014 e em conformidade com o objeto da presente licitação.

6.1.1.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária: em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito.

- 6.1.1.1.2. Manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade.
- 6.1.1.2. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 6.1.1.3. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.
- 6.1.1.4. Obedecer todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.
- 6.1.1.5. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências da lanchonete.
- 6.1.1.6. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 horas a contar da ocorrência.
- 6.1.1.7. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.
- 6.1.1.8. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.
- 6.1.1.9. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.
- 6.1.1.10. Responder por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto desta cessão, tais como: pagamento de salários em dia, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outros que porventura venham a ser exigidos por norma legal, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.
- 6.1.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT6 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.1.12. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

6.1.1.12.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

6.1.1.12.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo Cedente.

6.1.1.12.3. Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão na lanchonete, preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o cedente de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da cessão de uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da Cessionária.

6.1.1.13. Deverá o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Cessão de Uso.

6.1.1.14. Substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

6.1.1.15. Oferecer aos seus empregados treinamentos na área de manipulação de alimentos.

6.1.1.16. Manter equipe de pessoal devidamente habilitada e em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos.

6.1.2 Dos alimentos - exigências técnicas:

6.1.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

6.1.2.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

6.1.3 Dos equipamentos e das instalações

6.1.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

6.1.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de responsabilidade técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela Administração do TRT6.

6.1.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas e lógicas, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas.

6.1.3.4. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

6.1.3.5. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

6.1.4. Da manutenção das instalações, equipamentos, utensílios e benfeitorias

6.1.4.1. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da Cessionária, inclusive quando demandada pelo Cedente.

6.1.4.2. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do Tribunal.

6.1.4.3. A Cessionária contará com 1 (uma) vaga de estacionamento.

6.1.5. Da higiene

6.1.5.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

6.1.5.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

6.1.5.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

6.1.5.2.2. Realizar trimestralmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira.

6.1.5.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

6.1.5.3. Não permitir a lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do órgão.

6.1.5.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

6.1.5.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do TRT6.

6.1.6. Das demais obrigações

6.1.6.1. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

6.1.6.2. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.1.6.3. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

6.1.6.4. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

6.1.6.5. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

6.1.6.6. Apresentar, trimestralmente, laudo emitido por nutricionista que, por meio de visita presencial à lanchonete, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências previstas nesta Cessão de Uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

6.1.6.6.1. No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

6.1.6.7. As benfeitorias realizadas pela cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias, conforme art. 7º, VII, da Res. 356/23 do CSJT.

6.1.6.8. Manter a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

6.1.6.9. Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos.

6.1.6.10. Manter o valor dos itens e refeições em conformidade com os praticados no mercado local, durante o prazo de execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Cessão Onerosa de Uso, em caso de descumprimento.

6.2 Das Obrigações do Cedente

6.2.1. Colocar à disposição da cessionária, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão de Uso, as instalações físicas, elétricas e hidráulicas em perfeitas condições para uso do funcionamento da lanchonete/cafeteria.

6.2.2. Permitir o livre acesso, em dias úteis, dos empregados da Cessionária para a execução dos serviços.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desta cessão de uso de espaço público.

6.2.4. Solicitar, a qualquer tempo, a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos.

6.2.5. Disponibilizar à concessionária, no local destinado à lanchonete/cafeteria, um ramal telefônico para uso exclusivo em ligações internas.

6.2.6. Realizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas.

6.2.7. Proporcionar à cessionária todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente cessão.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7 Preposto

7.7.1. A cessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7.2. A cessionária deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato um ou mais preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo(s) mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros, em até 10 (dez) contados da assinatura do contrato.

7.7.3. O cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8 Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.9 Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.10 Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.11 Gestor do Contrato

7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento do valor correspondente a Taxa de Cessão de uso em caráter e o ressarcimento das despesas, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), diretamente ao Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

8.2. O pagamento das despesas decorrentes das despesas comuns compartilhada (consumo de água/esgoto, Taxa de Limpeza Pública, auxiliar de portaria e vigilância armada/eletrônica), em valor estimado mensal a ser calculado proporcionalmente à área ocupada, que corresponde ao percentual de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento), deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço cedido, de acordo com a Guia de Recolhimento da união (GRU) fornecida pela Secretaria Administrativa do cedente.

8.3. Serão emitidas duas GRUs, sendo:

Item	Guia de Recolhimento referente:	Valor (R\$/mês)
1	Taxa de ocupação	Valor da proposta

2	Rateio de despesas	R\$ 358,42 (fev/2025)*
---	--------------------	------------------------

(*) Rateio de despesas exemplificativo

8.4. Será realizada a avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, por meio de pesquisa de satisfação promovida pelo Órgão cedente, pelo menos uma vez a cada semestre, em datas não conhecidas previamente pela contratada.

8.5. A pesquisa de satisfação será realizada por meio da intranet do TRT6, seguindo os parâmetros estabelecidos no Anexo II.

8.6. O resultado da pesquisa de satisfação será divulgado para empresa por e-mail, a fim de que sejam efetuados ajustes na prestação dos serviços, caso sejam necessários.

8.7. A pesquisa de satisfação será utilizada para aferir a vantajosidade da prorrogação do prazo da concessão de uso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (maior oferta para a taxa mensal de utilização), em conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Para adequar ao sistema do Comprasnet, a licitante deverá cadastrar no sistema, para fins de lance e julgamento, o valor relativo mensal da taxa de ocupação, expresso por meio de um Fator de Correção (FC) para chegar ao valor unitário mensal ofertado, a ser calculado da seguinte forma:

$$FC = R\$ 100.000,00 - VMO \text{ (valor mensal ofertado)}$$

9.1.3. O chamado "Fator de Correção" foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA), já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (somente inferiores).

Exemplo:

Valor mensal ofertado VMO (a ser pago ao TRT6 pela contratada)	Cálculo	FC (valor a ser lançado no sistema para disputa)
R\$ 1.128,54 (valor mínimo para a contratação)	(R\$ 100.000,00 - R\$ 1.128,54)	R\$ 98.871,46
R\$ 1.500,00	(R\$ 100.000,00 - R\$	R\$ 98.500,00

	1.500,00)	
R\$ 2.000,00	(R\$ 100.000,00 - R\$ 2.000,00)	R\$ 98.000,00

Neste exemplo, seria vencedora a proposta com R\$ 98.000,00, o que corresponderia a um valor mensal ofertado para a taxa de ocupação de R\$ 2.000,00.

O Fator de Correção deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais e o vencedor será o licitante que apresentar o menor FC, considerando o valor indicado no Termo Referência como o mínimo a ser ofertado.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1 Habilitação jurídica

9.2.1.1.1. Considerando a especificidade do objeto do processo, concessão onerosa de uso de espaço público para lanchonete, não há possibilidade de participação de pessoas físicas no procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

9.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.2.1.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.2.1.1.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.1.1.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2.1.1.7.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.1.1.7.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.2.1.1.7.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. A empresa, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

9.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10.% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (assim considerado, para esta finalidade, aquele resultante da taxa de ocupação proposta, multiplicado por 12 meses).

9.4.4. A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

9.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1. Declaração de que a cessionária tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.2. A empresa licitante deverá comprovar, quando do momento da habilitação, sua capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de Licença Sanitária, em cumprimento aos requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Alvará de Funcionamento do lugar em que exerce ou já exerceu atividades ligadas ao ramo alimentício, compatíveis com o objeto deste certame.

9.5.3. Caso não possua a citada documentação, sua capacidade técnico-operacional poderá ser feita mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnico-operacional, comprovando que a empresa executa ou executou os serviços de lanchonete/cafeteria, ficando sujeita à vistoria pelo cedente para confirmação.

9.5.4. Alternativamente ao atestado de capacidade técnica, o licitante também poderá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento do lugar em que já exerce atividades ligadas ao ramo alimentício, compatíveis com o objeto deste certame.

9.5.5. A cessionária disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do cedente e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.6. O objetivo da referida exigência é no sentido de resguardar a Administração de eventual contratação de empresa que não detenha condições técnicas de cumprir o objeto contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A receita mínima mensal estimada será o valor calculado conforme item 7.1.1 do ETP, a saber: R\$ 1.128,54 (um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente à cessão do espaço de 57,07 m², situado no Prédio Sede Anexo II do TRT6, sendo este o valor mínimo de lance a ser ofertado pelos concorrentes quando da disputa eletrônica.

10.2. A taxa mensal de utilização será reajustada a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado (02/07/2025), com base no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) / FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Não se aplica, pois a contratação em tela não implicará em custos para a Administração.

12. ANEXOS

ANEXO I - CARDÁPIO MÍNIMO DA LANCHONETE/TRT6

ANEXO II - FICHA DE AVALIAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**CARDÁPIO MÍNIMO DA LANCHONETE/TRT6**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Sanduiche Queijo Coalho
2	Sanduiche Queijo Prato ou Muçarela
3	Sanduiche Misto
4	Sanduiche Hambúrguer
5	Sanduiche Cheeseburger
6	Sanduiche Natural com Recheios Leves (Exemplos: Peito de Frango Desfiado + Ricota; Peito de Frango Desfiado + Salada; Atum + Ricota; Salpicão de Frango etc)
7	Cachorro Quente carne moída ou salsicha / pão tipo hot-dog
8	Tapioca (queijo/coco)
9	Coxinha
10	Pastel de Forno (carne/frango/queijo)
11	Empada
13	Croissant
14	Brigadeiro
15	Bem Casado
16	Bolo Laranja - fatia com 100 a 120g
17	Bolo Recheado - fatia com 100 a 120g
18	Bolo Fubá ou Milho - fatia com 100 a 120g
19	Bolo de Rolo - fatia com 100 a 120g
20	Torta de Chocolate - fatia com 100 a 120g
21	Pudim de Leite Condensado - 100 a 120g
22	Milk Shake - 300 ml
23	Salada de Fruta Diversas frutas - 250 a 300 ml
24	Água Mineral sem Gás (500 ml)
25	Café Expresso (grande - xícara no mínimo 150 ml)
26	Café Expresso (pequeno - xícara no mínimo 50 ml)
27	Capuccino (grande - xícara no mínimo 150 ml)
28	Capuccino (pequeno - xícara no mínimo 50 ml)

29	Chá Gelado (nestea, lipton ou similar)
30	Refrigerante em Lata (Normal /light/diet/zero) - 350 ml
31	Água de Coco (copo)
32	Suco Natural (laranja e outros diversos sabores) - 300 ml
33	Suco de Polpa com água - 300 ml
34	Vitamina de frutas - 300 ml
35	Sopa (no mínimo 03 sabores)
36	Saladas (dois tipos) - porção
37	No mínimo, 03 (três) opções de refeições com 02 (duas) opções de proteína (carne, frango, peixe, frutos do mar), no mínimo. 06 (seis) opções de acompanhamento, no mínimo.
38	Ao menos uma opção: sem lactose e sem glúten, vegetariana, vegana e diet.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**FICHA DE AVALIAÇÃO**

Nº	ITEM DE AVALIAÇÃO	OPÇÕES
1	Grau de importância de ter um espaço com fornecimento de lanches e refeições em funcionamento na Sede deste Tribunal	() IMPORTANTE () INDIFERENTE
2	Qualidade dos produtos oferecidos	() SATISFATÓRIA () NÃO SATISFATÓRIA
3	Variedade dos produtos oferecidos	() SATISFATÓRIA () NÃO SATISFATÓRIA
4	Qualidade do atendimento dos funcionários	() SATISFATÓRIA () NÃO SATISFATÓRIA
5	Tempo de espera nas filas	() SATISFATÓRIO () NÃO SATISFATÓRIO
6	Limpeza do ambiente	() SATISFATÓRIA () NÃO SATISFATÓRIA
7	Valor cobrado	() SATISFATÓRIO () NÃO SATISFATÓRIO
Sugestões, críticas e elogios:		